

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DANIEL COELHO)

Acresce § 3º ao art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para estabelecer redução temporária de anuidades devidas a entidades fiscalizadoras do exercício profissional em decorrência de pandemias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.
6º

.....

.....

§ 3º Na hipótese de decretação de pandemia por ato da Organização Mundial de Saúde que afete diretamente o pleno exercício da profissão fiscalizada, o valor da anuidade reduzido em 50% (cinquenta por cento), até que sejam inteiramente revogadas as medidas que resultaram no referido cerceamento.” (NR)

Art. 2º Aplica-se o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 12.514, de 2011, à pandemia referida no Decreto Legislativo nº 6, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida de que o exercício de profissões liberais se viu duramente atingido pelas medidas de isolamento social destinadas à

* C D 2 0 3 4 7 0 0
* C D 2 0 3 4 7 1 4 2 0 7 1

contenção da pandemia em curso. Não obstante, e até pelo fato de que uma significativa quantidade das respectivas atividades inclui profissionais diretamente engajados no enfrentamento do problema, os conselhos destinados a fiscalizá-las não podem e não devem sofrer solução de continuidade no desempenho de suas atribuições.

Destarte, o projeto que ora se veicula busca estabelecer uma forma de equilíbrio entre ambas as premissas. A redução temporária do valor de anuidades devidas a conselhos que fiscalizam o exercício profissional atende, da forma como é possível, tanto a redução da capacidade dos contribuintes quanto a necessidade de que a contribuição seja mantida, de forma a se promover uma distribuição mais justa dos sacrifícios impostos em decorrência de situações que sejam idênticas ou semelhantes à que se encontra em curso.

Infelizmente, não se enxerga no horizonte, nem seria tal objetivo crível, uma alternativa que possibilite fazer com que os cidadãos saiam ilesos da surpreendente e aterrorizante catástrofe que se abateu sobre a humanidade com o surgimento do novo coronavírus. Mas é preciso, por meio de iniciativas como a que ora se leva a termo, que seus terríveis efeitos sejam pelo menos amenizados.

Assim, dada a urgência da situação enfrentada, pede-se o célere endosso dos nobres Pares a esta relevante proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado DANIEL COELHO

